

Exmo Senhor

Presidente da

Comissão de Trabalho, Segurança Social e

Inclusão

Data: 19 de junho de 2023

N. Refª : PARC- 000146-2023

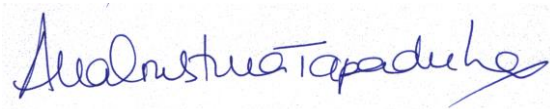
**Assunto:** Projeto de Lei 793/XV/1 - Alarga as formas de pagamento do Apoio Extraordinário às Famílias mais vulneráveis, alterando o Decreto-lei n.º 21-A/2023, de 28 de março

1

Tendo tido conhecimento da iniciativa acima mencionada, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

A handwritten signature in blue ink, reading "Ana Cristina Tapadinhas", is written over a light grey grid background.

(Ana Cristina Tapadinhas)

## I – ENQUADRAMENTO E APRECIACÃO

A proposta de lei agora apresentada pelo grupo parlamentar do PCP visa alargar as formas de pagamento do Apoio Extraordinário às Famílias mais vulneráveis, alterando o Decreto-lei n.º 21-A/2023, de 28 de março, permitindo que o seu pagamento seja efetuado também por vale postal e assegurar a sua impenhorabilidade.

Com esta proposta o Grupo Parlamentar do PCP, junta-se à crescente contestação social que pretende que este apoio extraordinário, criado para compensar as famílias mais vulneráveis do aumento do conjuntural dos preços, possa efetivamente, chegar a todos que dele possam beneficiar e que se destine apoiar diretamente o seu poder de compra mitigando os efeitos do aumento dos preços dos bens essenciais, eliminando barreiras que sequer deveriam existir para garantir o seu acesso, como a titularidade de uma conta bancária.

O aumento do custo de vida tem dominado a causa das dificuldades das pessoas que procuram a DECO. Ao longo do último ano, uma inflação alta que se reflete nos preços dos bens essenciais, como a alimentação e eletricidade e também, o aumento da prestação do crédito à habitação, em consequências dos aumentos que a Euribor tem sofrido, decorrente dos agravamentos que o Banco Central Europeu tem feito na taxa de juro de referência, têm sufocado as finanças dos portugueses em geral e em especial das famílias que vivem com menos rendimentos e onde todos estes aumentos se tornam mais gravosos.

O Governo atento ao difícil momento económico que as famílias atravessam, face à subida da inflação, ao contínuo aumento generalizado do preço de bens alimentares e ao seu impacto no custo de vida, tem criado algumas medidas avulsas de apoio às famílias, sobretudo às mais vulneráveis beneficiárias de prestações sociais mínimas ou da tarifa social de eletricidade.

O Banco Central Europeu tem alertado para o facto de que dar dinheiro as famílias pode gerar mais consumo e prejudicar o trabalho de contração da inflação, devendo os apoios do Estado centrar-se nas famílias com situação financeira difícil.

Nesta senda o Decreto-Lei n.º 21-A/2023, criou um apoio extraordinário para as famílias mais vulneráveis, para compensação do aumento conjuntural de preços, no montante mensal de €30, pago por trimestre em 2023 e um complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens beneficiários de abono de família, no montante mensal de €15, pago por trimestre em 2023, tendo como destinatários cerca de um milhão de famílias.

## II - APRECIÇÃO DA ESPECIALIDADE

**Artigo 2.º - Alteração ao Decreto-lei n.º 21-A/2023, de 28 de março**

O artigo 4.º do Decreto-lei n.º 21-A/2023, de 28 de março, passa a ter a seguinte redação:

3

### «Artigo 4.º

#### Procedimento

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

**6 - O pagamento do apoio extraordinário é efetuado:**

**a) Por transferência bancária através do international bank account number (IBAN) constante do sistema de informação da segurança social; ou**

b) Por vale de correio.

**7 – A segurança social procede ao pagamento do apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis numa das modalidades de pagamento constantes do número anterior, consoante a informação de que disponha no registo das famílias beneficiárias.**

**8 – [Anterior n.º 7].**

**9 – [Anterior n.º 8].**

**10 – O apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis e o complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens previstos no presente diploma são impenhoráveis.»**

A condição económica das famílias mais vulneráveis muitas vezes não lhes permite manter uma conta bancária e muitos somam à sua condição económica uma forte iliteracia financeira, desconhecendo produtos como a conta de serviços mínimos bancários.

4

Muitas das famílias em situação de vulnerabilidade estão arredadas do sistema financeiro pelo que este não deve ser um fator de exclusão dos apoios sociais. Segundo o relatório da avaliação da cobertura da rede de caixas automáticos e balcões de instituições de crédito feito pelo Banco de Portugal em 2020, 31% das pessoas sem rendimentos não possui uma conta bancária, 12% dos que tem rendimentos até (euros) 500,00 também não assim como 22% de consumidores sem escolaridade.

Estes dados são reveladores da fraca inclusão financeira que os consumidores com baixos rendimentos têm, uma vez que uma conta à ordem constitui o primeiro passo para a inclusão financeira.

No entanto, não podemos descurar outro dado importante revelado no mesmo relatório, na última década, foram encerrados cerca de 3.000 balcões no território nacional, tendo o número de habitantes por balcão aumentado ininterruptamente desde 2010.

Pese embora não se possa afirmar que a inexistência de um balcão físico leve à exclusão financeira pois atualmente a Banca está disponível á distância de um clique, não podemos deixar de pensar nos mais vulneráveis e desprotegidos, particularmente a população envelhecida e com menor grau de instrução, que não tendo um ponto de contacto físico fica impossibilitado de aceder a serviços financeiros considerados básicos para os Consumidores.

Teve também o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português o cuidado de notar que tal apoio não deve responder por ações de cobrança judiciais e, no nosso entender bem, pois tornar esta quantia impenhorável garante que a mesma tem o fim para o qual se destina.

Aquando da criação do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro que estabelecia medidas excepcionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação, também foi necessário esclarecer através da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro que “o apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais e o complemento excecional a pensionistas, previstos, respetivamente, nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, são impenhoráveis”.

5

Ora se nessa altura a DECO viu com agrado o cuidado em se garantir que o apoio extraordinário seja de facto para ajudar os consumidores/famílias portuguesas a enfrentar a inflação e a perda de rendimento associada à mesma, não podendo este valor ser canalizado para cobranças executivas, agora lamentamos não tenha o governo pensado de raiz neste tema quando da criação do Decreto-Lei n.º 21-A/2023, pelo que a alteração agora proposta é no nosso entender essencial para que este apoio se destine ao fim proposto.

### III – CONCLUSÃO

A DECO considera ser de elementar justiça de se diversifique a forma de pagamento deste apoio, é dever do Estado Português promover que todos os cidadãos sejam tratados de forma igualitária e que todos possam usufruir pelo seu estado de vulnerabilidade do apoio que o Estado oferece, não sendo critério de exclusão a inexistência de conta bancária.

Também só com a impenhorabilidade do apoio se garante que este serve o fim a que se destina, no entanto gostaríamos ainda que se fosse mais longe e que este apoio não fosse considerado rendimento para efeitos de cessão de rendimento no período de exoneração do passivo restante, garantindo que o mesmo não se destina a pagamento dos credores na insolvência mas que ajude nas despesas familiares do dia-a-dia.

Uma vez mais alertamos que medidas avulsas não permitem às famílias um planeamento financeiro a longo prazo, pelo que é necessário e urgente que no combate à erradicação da pobreza sejam criadas medidas mais estruturais.